

Calote dentro do calote *Dívida Pública*

ESTADO DE SÃO PAULO 30 ABR 2001

Houvesse um equilíbrio nas relações Estado/cidadão, que se assemelhasse, mesmo longinquamente, aos princípios jurídicos que regem os contratos entre partes – nos quais a reciprocidade na distribuição de direitos e obrigações é traço constitutivo; houvesse uma consciência criteriosa e uma responsabilidade efetiva, de administradores públicos, de só exercer o poder expropriante – como no caso das desapropriações – em razão do real interesse público e de acordo com as disponibilidades de recursos, necessários para o cumprimento das obrigações indenizatórias; houvesse a possibilidade (que, convenhamos, em nenhuma sociedade organizada existe) de o Estado inadimplente decretar a própria falência, para que seu patrimônio, transformado em massa falida, servisse para o ressarcimento de seus credores, a questão dos precatórios não seria um problema crônico a ser enfrentado, muitas vezes a trancos e barrancos, tanto pelos legisladores federais quanto pelos Executivos das unidades federadas. Eis por que na base – já histórica – da insolúvel inadimplência estatal, que tanto castiga os cidadãos credores quanto os administradores públicos que pre-

tendem ter suas contas disciplinadas, só gastando os recursos disponíveis, está sempre um profundo desequilíbrio, derivado da visão irresponsável segundo a qual o Estado “tudo pode” (mesmo sem poder).

Essas considerações nos vêm a propósito da situação, no mínimo confusa, de muitos governadores de Estado estarem preparando uma espécie de “calote dentro do calote” para deixar de pagar precatórios não alimentares (isto é, dívidas sem origem trabalhista) que, desde setembro, a Emenda Constitucional 30 já havia parcelado, para serem saldados durante um período de dez anos. Na reportagem, mostrávamos que, somando as dívidas de apenas 14, entre os 27 Estados brasileiros, se chega a um montante que ultrapassa R\$ 8 bilhões. De acordo com a emenda, os que não pagarem pelo menos 10% de sua dívida até o dia 30 de setembro terão as receitas seqüestradas. E, pior, por essa inadimplência os chefes de Executivo poderão ser punidos com penas de até dois anos de detenção, pois assim o permite a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apesar de a Emenda 30 favorecer, aparentemente, os governadores, na medida em que dilui no tempo – e por dife-

rentes gestões – a obrigatoriedade de pagamento dos precatórios, desta vez talvez eles venham a ser ajudados, justamente, pelos que pretendem derrubar a emenda – no caso, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que entraram no Supremo Tribunal Federal (STF) com Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o referido dispositivo. Embora os industriais e advogados – em reivindicação que bem se estende aos cidadãos comuns – pretendam que o Estado pague o que deve, sem maiores delongas, pois isso significaria cumprir um elementar ditame de Justiça, na prática o resultado da derubada judicial da Emenda 30 poderia ser o inverso: voltando-se ao *statu quo ante*, os governadores poderiam ficar livres do seqüestro de receitas, pois antes da emenda este só valia para a quebra da ordem cronológica, na quitação de precatórios. E talvez tivessem, também, maiores chances de se livrar da temida Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto esse diploma legal se refere à “dívida consolidada, nos

prazos estabelecidos em lei”.

Embora permaneça a possibilidade de intervenção nos Estados inadimplentes, com base em regras estabelecidas pela Constituição Federal, talvez os governadores não se preocupem demais com esse risco e têm razão para isso: desde a promulgação da Carta Magna, em 1988, nenhum governador foi afastado em razão do não pagamento de precatórios. E em São Paulo, por exemplo, o governador Mário Covas enfrentou mais de 2 mil pedidos de intervenção. Este Estado, com dívida de R\$ 4 bilhões, junto com o Paraná

(R\$ 2,5 bilhões) são os que têm os fardos maiores para carregar – e não se pode dizer que os demais Estados, neste aspecto, sofram cargas insuportáveis.

Seja como for, até para que a sociedade, como um todo, não perca a crença de que “as dívidas devem ser pagas” – nem a esperança de que o Poder Público deixe de dar o pior exemplo –, é fundamental que todas as unidades da Federação saibam cumprir suas obrigações, pagando o que devem aos cidadãos.

Governadores procuram meios de evitar o seqüestro de suas receitas